



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor José Ferreira da Silva, CPF nº 055.460.108-78, referentes ao período de 1º de agosto de 2023 a 22 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As investigações em curso nesta CPMI e os relatórios divulgados pela imprensa nacional indicam a ocorrência de descontos indevidos em aposentadorias e pensões administrados pelo Sindnapi, que teriam gerado um acúmulo de aproximadamente R\$ 259 milhões entre 2019 e 2024, sem comprovação de autorização dos beneficiários.

Nesse contexto, o Sr. José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico e irmão do presidente da República, assumiu a vice-presidência da entidade em agosto de 2023 com apoio político direto do Chefe do Executivo. A presença de dirigente com proximidade de alto nível ao Poder Executivo em entidade alvo de investigação aumenta a necessidade de transparência e escrutínio parlamentar.



Ainda que a Advocacia-Geral da União (AGU) tenha optado por não incluir o Sindnapi e seus dirigentes nos pedidos de bloqueio de recursos ou de quebras de sigilo, a magnitude dos valores envolvidos, a gravidade das denúncias e a suspeita de eventual favorecimento institucional justificam a adoção desta medida excepcional pela CPMI, conforme autorizado pelo art. 58, §3º, da Constituição Federal e pela Lei nº 1.579/1952.

A quebra de sigilos se mostra imprescindível para identificar eventuais operações financeiras atípicas realizadas pelo Sr. José Ferreira da Silva e correlacionadas ao período das denúncias; mapear fluxos de recursos desviados e sua destinação, inclusive para terceiros ou empresas interpostas; verificar a compatibilidade entre o patrimônio declarado e os rendimentos auferidos; e esclarecer a existência de articulações ou contatos telefônicos relevantes para a apuração dos fatos investigados.

A medida é proporcional, necessária e adequada ao interesse público, buscando garantir que os valores descontados de aposentados sem autorização não tenham servido de fonte para enriquecimento ilícito. Ressalta-se que todos os dados obtidos deverão tramitar em regime reservado, com acesso restrito aos membros e técnicos desta Comissão, resguardando-se os direitos constitucionais à intimidade e à privacidade, mas garantindo a prevalência do interesse público na apuração de ilícitos contra o erário.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

